

COMUNICADO – EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DE AULAS – ENSINO COLABORATIVO

A Comissão da Educação Especial da Diretoria de Ensino de Osasco, informa que **haverá atribuição presencial, para atuação de docentes especializados no Ensino Colaborativo** nas escolas da rede estadual de ensino, de acordo com a Resolução SE 68, de 12/12/2017, alterada pela Resolução SEDUC nº 92, de 28/09/2021, alterada pela Resolução SEDUC nº 29, de 25/04/2022, Resolução SEDUC 16, de 04/03/2022 e Resolução SEDUC 03, de 08/02/2023.

Local: Auditório da Diretoria de Ensino – Região de Osasco

Endereço: Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama – Osasco – SP

Data: 22/02/2023 (quarta-feira)

Horário: 14h00min.

Os interessados **deverão** apresentar, no dia da atribuição, os seguintes documentos:

- A) R.G. ou CNH;
- B) Diploma/Certificado de Conclusão e Histórico Escolar;
- C) Comprovante de Inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas 2023, com pontuação.

A não apresentação da documentação requerida, acarretará impedimento da participação no processo de atribuição de aulas.

As aulas disponíveis para o Ensino Colaborativo serão atribuídas na seguinte conformidade:

- a) Docentes da Sala de Recursos com menos de 19 (dezenove) aulas atribuídas;
- b) Docentes da Sala de Recursos que queiram ampliar carga horária, até o limite de 32 (trinta e duas) aulas;
- c) Docentes candidatos à contratação com formação, nos termos da Resolução SEDUC nº 16/2022.

Para cada classe ou turma regular com matrícula de estudante público elegível da Educação Especial, a escola poderá atribuir **2 (duas) aulas semanais** ao Professor Especializado para a atuação no Ensino Colaborativo;

As aulas ocorrerão no mesmo período em que o aluno está matriculado na sala regular e a atribuição das aulas ocorre por turma e não por quantidade de estudante elegível da Educação Especial matriculado na sala.

1. Para atuar no Ensino Colaborativo, o candidato deverá atender a uma das qualificações abaixo, respeitada a ordem de classificação no Processo de Atribuição de Classes/Aulas:

I – Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);

II – Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva;

III – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);

IV – Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;

V – Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);

VII – Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);

VIII – Licenciatura em Pedagogia bilíngue em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva;

IX – Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação;

X – Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;

XI – Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.

Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e aulas da Educação Especial aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem as qualificações acima citadas, as classes e as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações docentes, ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com certificado de Especialização, em cursos realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia com certificado de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, autorizado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- c) os portadores de Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo Programa, com Habilitação Específica ou certificado de curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização autorizada pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- d) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com curso de Especialização realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
- e) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas no mínimo;
- f) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento/Atualização na área de especialidade pretendida, com carga horária de 180 horas no mínimo;
- g) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- h) os portadores de diploma de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Libras para área da Deficiência Auditiva;
- i) os portadores de diploma de Curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras para a área de Deficiência Auditiva;
- j) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com certificado de proficiência em Libras, para a área de Deficiência Auditiva, com apresentação de documentos comprobatórios;
- k) os portadores de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou de Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da

Educação de São Paulo), na área da necessidade ou com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

l) os estudantes de Licenciatura em Educação Especial e/ ou inclusiva;

m) os estudantes de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);

n) os estudantes de Licenciatura em Pedagogia bilíngue em Língua Portuguesa e Libras na área da deficiência auditiva.

Osasco, 17 de fevereiro de 2023.